



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N.º PMC 46/2016**

**CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO DO PRÉDIO CENTRO EMPRESARIAL DE CANOINHAS, REFERENTE A LOCAÇÃO DAS SALAS N.º 107 e 108 DO PRÉDIO, (CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 45/2016 COM A LOCATÁRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA), QUE FAZEM ENTRE SI, CENTRO EMPRESARIAL DE CANOINHAS E O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Em 22/03/2016, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado o **CENTRO EMPRESARIAL DE CANOINHAS**, inscrito no CNPJ n.º 00773005000157, com sede na Rua Rua Três de maio, 152, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sindico Sr. Bernardo Z. Wendt, inscrito na OAB/SC n.º 39191, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO, por meio do processo de licitação n.º 54/2016, Dispensa de Licitação n.º 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO DO PRÉDIO CENTRO EMPRESARIAL DE CANOINHAS, REFERENTE A LOCAÇÃO DAS SALAS N.º 107 E 108 DO PRÉDIO, (CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º PMC 45/2016 COM A LOCATÁRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO –** O presente contrato tem como data de início, dia **01.04.2016**, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por mais 48(quarenta e oito) meses, caso haja prorrogação do contrato n.º PMC 45/2016, a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –** Pela cobrança da taxa de condomínio, a CONTRATANTE pagará a contratada a importância de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** sendo R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, sob a rubrica **3.3.90.39.05 red cod 111**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO –** O contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou nas hipóteses da Lei 8.666/93.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

2

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

**CENTRO EMPRESARIAL DE CANOINHAS**  
CONTRATADA  
Bernardo Z. Wendt  
Sindico

**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATANTE

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08